



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29945/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba
DATA DE ENTRADA: 12/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00032/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, 11 da lei 14.133 de 2021 .

INTERESSADOS:
Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes

PROPOSTA

NOME: Joildo da Silva Rufino

CPF: _____


ENDEREÇO: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.000	30.000

RS: 30.000


Data: ____/____/____.

Joildo da Silva Rufino
JOILDO DA SILVA RUFINO
 CNPJ nº 45.531.551/0001-10



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXABA

Av. Feliciano Gomes, 220 - Jardim: João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CPF: 09.123.454/0001-87



GOVERNO DA PARAÍBA

REFERÊNCIA
JAN/2024

MATRICULA
89535766

DADOS DO CLIENTE:
JOILDO DA SILVA RUFINO.
 RUA PROJETADA 8, SN 1º ANDAR CENTRO
 QUIXABA PB 58733-000
 INSCRIÇÃO: 181.001.060.0214.000

ECONOMIAS:
 Residencial: Comercial: Industrial: Pública:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
 Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
 Hidrômetro: **A21HW0016148** Condição de leitura: **REALIZADA** Condição do faturamento: **REAL** Data da leitura anterior: **05/12/2023**
 Leitura anterior: **226** Leitura atual: **242** Consumo (m³): **16** Número de dias: **31** Data da próxima leitura: **05/02/2024**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº ANÁLISES	EXIGIDAS	REALIZADAS	CONFORMES
TURBIDÍZ	1,02	5	5	5
CLORO	1,00	5	5	5
COLIFORMES FEDORAIS	0,00	5	5	5
ODR	10,30	5	5	5
COL. TOTAIS	0,00	5	5	5

DADOS REFERENTES A: NOV/2023 AMEIO NA PORTINHA 05/2017 M3

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
DEZ/2023	15
NOV/2023	20
OUT/2023	17
SET/2023	23
AGO/2023	16
JUL/2023	14
FEV/2023	17

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	6 M3	35,82
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 05/01/2024 | 09:24:37
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,59 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO
JAN/2024

VENCIMENTO
12/01/2024

TOTAL (R\$): **82,10**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
 A CAGEPA, ATENDENDO A LEI ESTADUAL NÂ° 8.767, COMUNICA QUE FARA A UDIENCIA PUBLICA NO DIA 30/01/2024, AS 15:00H, ATRAVES DO SITE WWW.YOUTUBE.COM/CAGEPAGOVBR, PARA DAR CIENCIA AOS CLIENTES E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
Comissão Permanente de Licitação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.299.890-2 VIA DATA DE EMISSÃO 21 FEV 2002

NOME JOILDO DA SILVA RUFINO

FILIAÇÃO João Rufino Filho
Josefa Maria da Silva Rufino

Patos-PB NATURALIDADE 13.05.1978 DATA DE NASCIMENTO

Cart. Nassô: 470, fls. 118, liv. A-1.
Cart. Quixaba-PB

CPF M. Medeiros

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P. 900

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



JOILDO DA SILVA RUFINO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido automaticamente pelo sistema, após sua correta preenchimento dos dados pessoais.

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Expiração em: 20/03/03

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO

Nº de Inscrição: 030074304-75

Data de Nascimento: 13/05/78



Voltar

Imprimir

Comissão Permanente de Licitação

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.531.551/0001-10
Razão Social: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475
Endereço: RUA PROJETADA SN / CENTRO / QUIXABA / PB / 58733-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

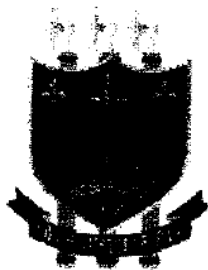
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020811180126704773

Informação obtida em 08/02/2024 11:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

Comissão Prm



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.531.551/0001-10

Razão Social: JOILDO DA SILVA RUFINO

Nome Fantasia: JOILDO DA SILVA RUFINO

Certidão emitida às 09:35 de 07/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eTdp/mbB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475
CNPJ: 45.531.551/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:14 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **EAF1.F05C.3AE8.F557**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CERTIDÃO

Comissão Permanente de Licitação

CÓDIGO: 98F5.C5C2.7ACD.006D

Emitida no dia 05/02/2024 às 16:44:31

Nome Empresarial:

JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475

Endereço:

PROJETADA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.426.978-9

Município:

QUIXABA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

SN

CNPJ/CPF:

45.531.551/0001-10

Complemento:

CEP:

58733-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.531.551/0001-10

Certidão nº: 8820644/2024

Expedição: 07/02/2024, às 09:33:14

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.531.551/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 35/2024	DATA DA EMISSÃO 07/02/2024	VALIDADE 90 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAABCI
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 45.531.551/0001-10	Nome/Razão Social JOILDO DA SILVA RUFINO
Logradouro RUA PROJETADA	Número SN
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Comissão Permanente de Licitação
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.531.551/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2022
NOME EMPRESARIAL JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO 1A R PROJETADA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.733-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXABA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO KALINETORRES26@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8109-1063		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **09:39:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA

Nome: _____

End: _____

CPF: _____

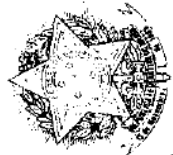
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	2.200,00	22.000

R\$: 22.000 (_____)

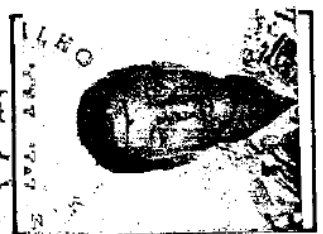
Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Valdene Bento Carneiro
058.537.144-06



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 7.115.8
Série 00025-PB
Valdecir Bento Carneiro
ASSINATURA DO PORTADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACÃO

BRASIL LIVRE DA MASCARA

Valdecir Bento Carneiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2600934 DATA DE EXPEDIÇÃO 17 SET 1998

NOME VALDENE BENTO CARNEIRO

Valdecir Bento Carneiro
Edilueia da Silva Bento

São José de Espinharas - PB. 30-05-1983
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Doc. Origem Cart. Nasc. N° 3460, Fls. 167, Liv. 05 do Cart. São José de Espinharas-PB

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.115 DE 20.05.83

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 0157-584

Nome Valdecir Bento Carneiro

Nascimento 30-05-1983

CADASTRO

Cartão do Cidadão

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Valdecir Bento Carneiro

Loc. Nasc. Paraíba Data 30/05/1983
Filho de Edilueia da Silva Bento e Valdecir Bento Carneiro
Doc. nº 3460-05-1983

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº
Exp. em Estado
Obs.
Data Emissão DRT
Assinatura do Funstonário





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

49/2024

DATA DA EMISSÃO

06/03/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABEC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

058.537.144-06

Nome/Razão Social

VALDENE BENTO CARNEIRO

Logradouro

RUA JACIRA CANDEIA

Número

5

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1BC6.CD29.13A4.56FA

Emitida no dia 06/03/2024 às 09:02:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **058.537.144-06**

R.G. : **000000000 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDENE BENTO CARNEIRO
CPF: 058.537.144-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:43 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **08C9.C880.7C93.05C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDENE BENTO CARNEIRO

CPF: 058.537.144-06

Certidão nº: 15300200/2024

Expedição: 06/03/2024, às 09:04:08

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDENE BENTO CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.537.144-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Devidos e questionamentos: cdtr@tst.jus.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 032/2024 PMQ, destinado para contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 072/2024, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2024, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candeia, 05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e após a análise das referidas cotações chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) **VENCEDOR DO ITEM 01** e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candeia,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) VENCEDOR DO ITEM 02. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2024.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 06 de março de 2024.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 26 de fevereiro de 2024.



Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo do município de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome: _____

End: _____

CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.000	30.000

RS: 30.000 (_____)

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: 60 dias

Jaide da Silva Ruzino
CNPJ Nº 95.533.551/0003-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome: Damiano Luit da Costa

End: _____

CPF: 029345-544-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.300,00	33.000

RS: 33.000,00 (_____)

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: 60 dias

Damiano Luit da Costa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Waldene Beto Carmineo

End: _____

CNPJ/CPF: 098.537.144-06

Fone: _____

Email: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB	MÊS	10	2.200,00	

RS: _____ (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo para o seguinte E-mail: administracao@quixaba.pb.gov.br

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: —

Waldene Beto Carmineo

EMPRESA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: FRANCISCO DE MEDEIROS LEITE

End: RUA PROFETADA, SN - PATOS - PB

CNPJ/CPF: 060.911.924-93

Fone: _____

Email: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB	MÊS	10	2.400	24.000

RS: 24.000 (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo para o seguinte E-mail: administracao@quixaba.pb.gov.br

Data: 24 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: —

Francisco de M. Leite

EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 072/2024

Em, 26 de fevereiro de 2024.

Senhora Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a Prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Pois, a exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB efetue a contratação sob pena de acarretar danos a população em caso da não contratação pelo prazo necessário até que se conclua o processo licitatório.

Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação de empresa para os serviços constantes no Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo

A
Excelentíssima Senhora
Claudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional do município de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 06 (seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela Portaria em anexo, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 032/2024, que tem como objetivo contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candela, 05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR**: **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) vencedor do item 01 e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candela, 05, Liberdade, Quixaba/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) vencedor do item 02. Após verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 06 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

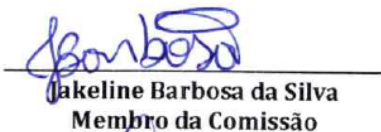
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2024** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 06 de março de 2024.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia 06 (seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela Portaria em anexo, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 032/2024, que tem como objetivo contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candela, 05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR**: **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) vencedor do item 01 e **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candela, 05, Liberdade, Quixaba/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) vencedor do item 02. Após verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 06 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

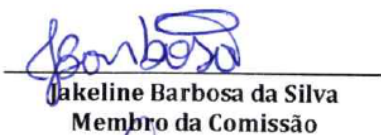
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2024** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,


Quixaba/PB, 06 de março de 2024.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabrícia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 072/2024

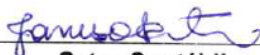
Em, 27 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações de prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Com a **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 000605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome: _____

End: _____

CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.000	30.000

RS: 30.000 (_____)

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: 60 dias

Jaide da Silva Ruzino
CNPJ Nº 45.533.554/0003-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome: Damiano Luit da Costa

End: _____

CPF: 29945-544-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.300,00	33.000

RS: 33.000,00 (_____)

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: 60 dias

Damiano Luit da Costa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Waldene Beto Carmineo

End: _____

CNPJ/CPF: 098.937.144-06

Fone: _____

Email: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB	MÊS	10	2.200,00	

RS: _____ (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo para o seguinte E-mail: administracao@quixaba.pb.gov.br

Data: 26 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: —

Waldene Beto Carmineo

EMPRESA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: FRANCISCO DE MEDEIROS LEITE

End: RUA PROFETADA, SN - PATOS - PB

CNPJ/CPF: 060.911.924-93

Fone: _____

Email: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB	MÊS	10	2.400	24.000

RS: 24.000 (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo para o seguinte E-mail: administracao@quixaba.pb.gov.br

Data: 24 / 02 / 24.

Validade do Orçamento: —

Francisco de M. Leite

EMPRESA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:21:21 foi protocolizado o documento sob o N° 29945/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00032/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 06/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, 11 da lei 14.133 de 2021 .

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joildo da Silva Rufino 03087498475

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.531.551/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 22.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Valdene Bento Carneiro

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 058.537.144-06

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b0e155bdaf3e2abb7903c6132bf4ee2b
Autorização da autoridade competente	Sim	6c24f6ce2414ed9ad7ab6607b75f7809
Estimativa da despesa	Sim	c02b842efe6b6bee84de5b97adb45867
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	94624e2fbf3db6ac0315621f4bf0f3e0
Justificativa de preço	Sim	ae61605fa16bc9f8f635fe874abacf5a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ae61605fa16bc9f8f635fe874abacf5a
Previsão Orçamentária	Sim	65d0a781dc0af46b9ddd25ac5377e303
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c02b842efe6b6bee84de5b97adb45867
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joildo da Silva Rufino 03087498475	Sim	a393b59a819eac65cdfb86707e5a3cab
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Valdene Bento Carneiro	Sim	215ca43804c637c5f3c7715b067cb384

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 72/2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A EMPRESA **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF n° 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candeia, 05, Liberdade, Quixaba/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) n° 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, n° 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr^a Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **VALDENE BENTO CARNEIRO**, CPF n° 058.537.144-06, residente na rua **Jacira Candeia, 05, Liberdade, Quixaba/PB**, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Item	Descrição	UND	Quant.	V. mensal	V. total
2	Prestação de serviços de pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB	mês	10	2.200,00	22.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valdene Bento Carneiro

K. Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, que deverá ser pago de forma mensal ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 000605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução;
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A Contratada deverá finalizar os serviços em até 2 dias úteis de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 014/2024, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

Handwritten signature

Handwritten signature: Valdene Bezerra Carmeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Waldemar Bezerra Carmo

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quixaba (PB), 07 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

VALDENE BENTO CARNEIRO

CPF nº 058.537.144-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: JOILDO DA SILVA RUFINO, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e VALDENE BENTO CARNEIRO, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candeia, 05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 06/03/2024 a 31/12/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 072/2024

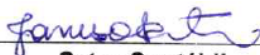
Em, 27 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações de prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Com a **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 000605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo
NESTA

PROPOSTA

Nome: _____

End: _____

CPF: _____

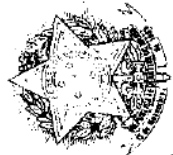
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	○ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	2.200,00	22.000

R\$: 22.000 (_____)

Data: ____/____/____.

Validade do Orçamento: _____

Valdemir Bezerra Carneiro
058.537.144-06



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 7.165.8
 Série 00025-PB
 Valdecir Bento Carneiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACÃO

TO VACINADO
BRASIL LIVRE DA MÍASIA

Valdecir Bento Carneiro
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2600934 DATA DE EXPEDIÇÃO 17 SET 1998
 NOME VALDENE BENTO CARNEIRO
 Valdecir Bento Carneiro
 Edilueia da Silva Bento
 São José de Espinharas - PB. 30-05-1983
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Doc. Origem: Cart. N.º 3460, Fls. 167, Liv. 05 do Cart. São José de Espinharas-PB

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI N.º 7.116 DE 29.05.83

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de inscrição
 Nome
 Nascimento

CAIXA
 Cartão do Cidadão

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Valdecir Bento Carneiro
 Loc. Nasc. São José de Espinharas - PB
 Data de Nasc. 30/05/1983
 Filiação Edilueia da Silva Bento
 Doc. nº 2600934-00025-PB
 Estrangeiros

Chegada ao Brasil em
 Exp. em
 Estado
 Obs.
 Data Emissão
 DRT
 Assinatura do Funstonário





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

49/2024

DATA DA EMISSÃO

06/03/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABEC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

058.537.144-06

Nome/Razão Social

VALDENE BENTO CARNEIRO

Logradouro

RUA JACIRA CANDEIA

Número

5

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1BC6.CD29.13A4.56FA

Emitida no dia 06/03/2024 às 09:02:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **058.537.144-06**

R.G. : **000000000 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDENE BENTO CARNEIRO
CPF: 058.537.144-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:43 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **08C9.C880.7C93.05C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDENE BENTO CARNEIRO

CPF: 058.537.144-06

Certidão nº: 15300200/2024

Expedição: 06/03/2024, às 09:04:08

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDENE BENTO CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.537.144-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Devidos e questionados: cdtr@trt.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:26:51 foi protocolizado o documento sob o N° 29952/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000722024

Data da Publicação: 11/03/2024

Data da Assinatura: 07/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, 1I da lei 14.133 de 2021 .

Contratado (Nome): Valdene Bento Carneiro

Contratado (CPF): 058.537.144-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4eaf289eec826653c16d1fc30afac146
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	215ca43804c637c5f3c7715b067cb384
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65d0a781dc0af46b9ddd25ac5377e303
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ffea98e8e9f962803d2310621de161a1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 29945/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29952/24 ao Documento 29945/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29945/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	ffea98e8e9f962803d2310621de161a1
Comprovante de publicidade	43	4eaf289eec826653c16d1fc30afac146
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	65d0a781dc0af46b9ddd25ac5377e303
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 50	215ca43804c637c5f3c7715b067cb384
RECIBO PROTOCOLO	51	75413bac1db4953ae7700572647edc1a

João Pessoa, 12 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 74 /2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A EMPRESA **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **JOILDO DA SILVA RUFINO**, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua **Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB**, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Item	Descrição	UND	Quant.	V. mensal	V. total
1	Prestação de serviços de mestre de obra para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB	mês	10	3.000,00	30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Joildo da Silva Rufino **Assus**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverá ser pago de forma mensal ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 000605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:


- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução;
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A Contratada deverá finalizar os serviços em até 2 dias úteis de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 014/2024, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

Jaildo da Silva Ruzino 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Adean da Silva Rufino *Apus*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quixaba (PB), 07 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

JOILDO DA SILVA RUFINO
CNPJ nº 45.531.551/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: JOILDO DA SILVA RUFINO, CNPJ nº 45.531.551/0001-10, situada na Rua Projetada, SN, Centro, Quixaba/PB com o Valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e VALDENE BENTO CARNEIRO, CPF nº 058.537.144-06, residente na rua Jacira Candeia, 05, Liberdade, Patos/PB com o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 06/03/2024 a 31/12/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 072/2024

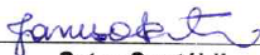
Em, 27 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações de prestação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

Com a **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 000605 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo
NESTA

PROPOSTA

NOME: Joildo da Silva Rufino

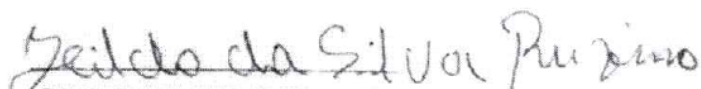
CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.	MÊS	10	3.000	30.000

RS: 30.000

Data: ____/____/____.


JOILDO DA SILVA RUFINO
 CNPJ nº 45.531.551/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
Comissão Permanente de Licitação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.299.890-2 VIA DATA DE EMISSÃO 21 FEV 2002

NOME JOILDO DA SILVA RUFINO

FILIAÇÃO João Rufino Filho
Josefa Maria da Silva Rufino

Patos-PB NATURALIDADE 13.05.1978 DATA DE NASCIMENTO

Cart. Nasco: 470, fls. 118, liv. A-1.
Cart. Quixaba-PB

CPF M. Medeiros

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P. 900

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Joildo da Silva Rufino ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido automaticamente pelo sistema, após sua correta preenchimento dos dados cadastrais, sendo que estes dados poderão ser consultados, a qualquer tempo.

Nome: Joildo da Silva Rufino

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


Expiração em: 20/03/07

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO

Nº de Inscrição: 036874384-75

Data de Nascimento: 13/05/78



Voltar

Imprimir

Comissão Permanente de Licitação

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.531.551/0001-10
Razão Social: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475
Endereço: RUA PROJETADA SN / CENTRO / QUIXABA / PB / 58733-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

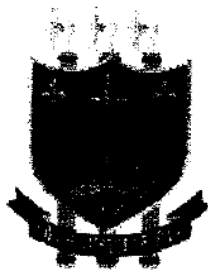
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020811180126704773

Informação obtida em 08/02/2024 11:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

Comissão Prm



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.531.551/0001-10

Razão Social: JOILDO DA SILVA RUFINO

Nome Fantasia: JOILDO DA SILVA RUFINO

Certidão emitida às 09:35 de 07/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eTdp/mbB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475
CNPJ: 45.531.551/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:14 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **EAF1.F05C.3AE8.F557**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CERTIDÃO

Comissão Permanente de Licitação

CÓDIGO: 98F5.C5C2.7ACD.006D

Emitida no dia 05/02/2024 às 16:44:31

Nome Empresarial:

JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475

Endereço:

PROJETADA

Número:

SN

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

QUIXABA

CEP:

58733-000

Inscr. Estadual:

16.426.978-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

45.531.551/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.531.551/0001-10

Certidão nº: 8820644/2024

Expedição: 07/02/2024, às 09:33:14

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.531.551/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 35/2024	DATA DA EMISSÃO 07/02/2024	VALIDADE 90 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAABCI
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 45.531.551/0001-10	Nome/Razão Social JOILDO DA SILVA RUFINO
Logradouro RUA PROJETADA	Número SN
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - QUIXABA - PB

DADOS DA CERTIDÃO
 Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
 PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO
 Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Comissão Permanente de Licitação
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.531.551/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2022	
NOME EMPRESARIAL JOILDO DA SILVA RUFINO 03087498475				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO 1A R PROJETADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 58.733-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXABA	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO KALINETORRES26@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8109-1063		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **09:39:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:29:31 foi protocolizado o documento sob o N° 29957/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000712024

Data da Publicação: 11/03/2024

Data da Assinatura: 06/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de mestre de obra e pedreiro para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme art. 75, 1I da lei 14.133 de 2021 .

Contratado (Nome): Joildo da Silva Rufino 03087498475

Contratado (CNPJ): 45.531.551/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4eaf289eec826653c16d1fc30afac146
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a393b59a819eac65cdfb86707e5a3cab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65d0a781dc0af46b9ddd25ac5377e303
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2dff01fb9bb5523e1eb80abd3df9ba34
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 29945/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29957/24 ao Documento 29945/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29945/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 56	2dff01fb9bb5523e1eb80abd3df9ba34
Comprovante de publicidade	57	4eaf289eec826653c16d1fc30afac146
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	65d0a781dc0af46b9ddd25ac5377e303
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 68	a393b59a819eac65cdfb86707e5a3cab
RECIBO PROTOCOLO	69	8112f7937df9c9f2ab0f07106d8bca8c

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB